



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

PUBLICADO NO DIÁRIO

28 / 06 / 2023

**RESOLUÇÃO Nº. 676/2023**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 644/2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica **ALTERADO** o inciso II do art. 4º da Resolução nº 644/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O número de vagas para estágio fica fixado em:

I – (...)

II – 25 (vinte e cinco) vagas para o ensino médio.

**Art. 2º** Fica **ALTERADO** o art. 5º da Resolução nº 644/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos e a Gerência da Escola do Legislativo promoverão de maneira conjunta e em consonância com suas respectivas atribuições, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino e as unidades receptoras dos estagiários, cabendo:

I - à Gerência da Escola do Legislativo:

- a) realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari;
- b) realizar estudos para a formalização de convênios com instituições de ensino objetivando a celebração de Termo de Compromisso de estágio;
- c) receber comunicações de desligamento, mantendo atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis médio e superior;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

- d) receber os candidatos ao estágio e encaminhá-los aos setores;
- e) fazer o acompanhamento pedagógico das atividades de estágio, contando com a colaboração da Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo;
- f) coordenar, supervisionar e organizar, de forma macro, a operacionalização do Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari.

II - à Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos:

- a) lavrar termo de compromisso e termo aditivo a serem assinados pelas partes, inclusive o plano de atividades do estagiário, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso;
- b) receber as avaliações semestrais;
- c) providenciar inclusão/exclusão de estagiários em plano de seguro de acidentes pessoais;
- d) controlar os períodos de duração dos estágios, renovando-os, se possível, quando solicitado;
- e) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) expedir, juntamente com a Diretoria Geral o certificado de estágio ou declaração comprobatória do período do estágio.

**Art. 3º** Fica **ALTERADO** o § 5º do art. 8º da Resolução nº 644/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 5º O estagiário perceberá auxílio-transporte em pecúnia, creditados na folha de pagamento, no valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por dia, proporcionalmente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

aos dias efetivamente estagiados, podendo este valor ser revisto, a critério da administração.

**Art. 4º** Fica **ALTERADO** o *caput* e o inciso II do art. 11 da Resolução nº 644/2023, bem como acrescido o Parágrafo único o referido dispositivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Os setores da Câmara Municipal de Guarapari que receberem estagiários deverão cumprir os seguintes requisitos:

(...)

II – encaminhar à Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos:

(...)

Parágrafo único. Caberá à Gerência da Escola do Legislativo prestar apoio e orientação aos setores em relação às atividades operacionalização do programa de estágio, supervisionando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 5º** Fica **ALTERADO** o *caput* e o inciso II do Parágrafo único do art. 13 da Resolução nº 644/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Os estagiários deverão apresentar semestralmente à Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos comprovação de sua frequência regular, bem como o histórico escolar ou outro documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo único. (...)

I – (...)

II – deixar de apresentar a documentação de trata o “*caput*” deste artigo no prazo fixado pela Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos.

**Art. 6º** Fica **ALTERADO** o *caput* do art. 14 da Resolução nº 644/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 A Diretoria Geral em conjunto com a Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos e com a Gerência da Escola do Legislativo acompanharão e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

supervisionarão os trabalhos do estagiário, avaliando seu desempenho semestral para fins de expedição de certidão relativa ao estágio.

**Art. 7º** Fica **ALTERADO** o § 2º do art. 15 da Resolução nº 644/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

§ 2º Para efeito de justificativa dos afastamentos previstos no art. 15, I e II, o atestado deverá ser encaminhado por meio de Comunicação Interna à Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos, em até 72 (setenta e duas) horas a partir de seu afastamento, contendo a assinatura e carimbo do médico.

**Art. 8º** Fica **ALTERADO** o § 1º do art. 18 da Resolução nº 644/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Por ocasião do desligamento do estagiário, a Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos encaminhará certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho à respectiva entidade de ensino.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ressalvadas as alterações contidas:

- I - no art. 1º, que entrarão em vigor apenas a partir do dia 01 de Julho de 2023;
- II – no art. 3º, que entrarão em vigor apenas a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Guarapari/ES, 28 de junho de 2023.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**Matéria: Projeto de Resolução nº 146/2023**  
**Processo Legislativo: nº 1683/2023**  
**Autoria: Mesa Diretora**

